



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00282

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso II do art. 65 da MP 449, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do art. 60 da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, definida pelo art. 65, II, da presente Medida Provisória, não coaduna com o espírito da matéria nela constante.

É cediço que, além da alta carga tributária, há também a incidência de pesadas multas. Ainda, o pagamento com desconto nas multas no período de impugnação demonstra a correção do contribuinte e fomenta a diminuição do futuro estoque de dívidas ativas.

Deve, pois, ser excluído o inciso II do art. 65, renumerando-se os demais incisos elencados no dispositivo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Juvenil

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:30
<i>[Assinatura]</i> 357-7

